

DISTRIBUIDORA DE ÁGUA CAMAÇARI S.A.

CNPJ nº 01.944.031/0001-63 - NIRE nº 29300032018

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 02 dias do mês de maio de 2024, às 10 horas, na sede da Companhia, na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno nº 1.561, Complexo Petroquímico de Camaçari, CEP 42816-200. 2. **CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, face à presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das S.A."), e de acordo com as assinaturas constantes no Livro de Presenças de Acionistas da Companhia. 3. **MESA:** Presidente - João Bispo Lins Neto; e Secretária - Priscila Cardoso Barbosa Lopes. 4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (a) a proposta de realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição privada, da Companhia ("Emissão" e "Notas Comerciais"), respectivamente); (b) caso aprovada a matéria do subitem "(a)" anterior, a autorização para a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); e (c) a autorização à Diretoria para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à implementação da Emissão, inclusive, mas não apenas, O "Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, de Distribuição Privada, da Distribuidora de Água Camaçari S.A." ("Termo de Emissão"), o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), bem como eventuais aditamentos e outorgar as procurações que se façam necessárias no âmbito de referidos instrumentos, com vigência até a quitação das Obrigações Garantidas, bem como solicitar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão. 5. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, foram tomadas as seguintes deliberações: (a) aprovação da Emissão, observadas as seguintes características e condições: (i) **Série:** As Notas Comerciais serão emitidas em série única; (ii) **Forma de Emissão:** As Notas Comerciais serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados; (iii) **Quantidade:** Serão emitidas até 30.000 (trinta mil) Notas Comerciais; (iv) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na data de emissão das Notas Comerciais, conforme seja estipulada no Termo de Emissão ("Data de Emissão"); (v) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); (vi) **Prazo e Data de Vencimento:** As Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 91 (noventa e um) dias, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"); (vii) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Notas Comerciais serão utilizados no projeto de construção e expansão dos negócios da Emissora, com a realização de investimentos relacionados à construção de 2 (dois) novos poços e 1 (uma) adutora; (viii) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente; (ix) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido no Termo de Emissão) ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento da Remuneração das Notas Comerciais em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais (exclusivo); (x) **Pagamento da Remuneração:** O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais será feito em parcela única na Data de Vencimento, sem prejuízo de pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das Notas Comerciais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado ou de resgate antecipado, conforme previsto neste Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais será feito observando as regras e procedimentos adotados pela B3 em seus manuais e regulamento; (xi) **Amortização do Principal das Notas Comerciais:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou de resgate antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento; (xii) **Encargos Moratórios:** Sem Prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida ao Titular (conforme definido no Termo de Emissão), O valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"); (xiii) **Garantias Reais:** Em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às Notas Comerciais, bem como das demais obrigações assumidas pela Emissora e pela Avalista, perante o Titular no âmbito do Termo de Emissão e em todos os documentos da Emissão, incluindo, sem limitação, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a Remuneração, bem como os Encargos Moratórios, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios razoáveis, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Titular e/ou em razão da Emissão e/ou das Garantias (conforme definido abaixo), incluindo sua constituição, aperfeiçoamento e exercício de direitos e prerrogativas deles decorrentes, bem como quaisquer outros acréscimos devidos à Titular, incluindo, mas não se limitando, a honorários advocatícios incorridos na execução das Garantias (em conjunto, as "Obrigações Garantidas"), a Cetrel (conforme definida abaixo) cederá fiduciariamente, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Cessão Fiduciária" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente); (1) todos os direitos creditórios, presentes ou futuros, de sua titularidade, bem como os respectivos acessórios, tais como multas, penalidades e indenizações, oriundos do "Contrato de Prestação de Serviços de Recebimento e Tratamento de Resíduos e Destinação Final de Subprodutos e Rejeitos" celebrado em 01 de dezembro de 2022, entre a Cetrel e a Braskem S.A. ("Direitos Creditórios" e "Contrato Braskem"); (2) todos os direitos, atuais ou futuros, deltidos ou a serem deltidos, sobre conta vinculada de titularidade da Avalista, descrita e indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, celebrada por meio do "Contrato de Prestação de Serviço de Depositário", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Administrativo e o Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Contrato de Conta Vinculada" e "Conta Vinculada", respectivamente), bem como os direitos resultantes dos valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada, inclusive suas eventuais aplicações financeiras e os proventos oriundos de tais aplicações financeiras, independentemente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, em que os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão ser depositados e/ou transferidos por qualquer meio. (xiv) **Aval:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Cetrel S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.414.973/0001-81 ("Avalista" ou "Cetrel") prestará garantia fidejussória em benefício do Titular, sob a forma de aval, nos termos dos artigos 897 e seguintes do Código Civil ("Aval" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, as "Garantias"). (xv) **Amortização Extraordinária:** Não será permitida a amortização extraordinária das Notas Comerciais; (xvi) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante envio de comunicação direta ao Titular, com cópia ao Escriturador (conforme definido no Termo de Emissão), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do pretendido resgate. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo não está previsto o pagamento de qualquer prêmio de resgate; (xvii) **Resgate Antecipado Obrigatório:** Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Comerciais, a Companhia realize qualquer operação de dívida no mercado de capitais no Brasil ("Nova Operação"), a Companhia deverá realizar o resgate antecipado total obrigatório das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Obrigatório"), mediante envio de comunicação direta ao Titular, com cópia ao Escriturador, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do pretendido resgate. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório não está previsto o pagamento de qualquer prêmio de resgate; e (xviii) **Vencimento Antecipado:** As Obrigações Garantidas estão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado previstas no Termo de Emissão (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"). (b) tendo em vista a aprovação da matéria do subitem "(a)" anterior, aprovação da outorga da Cessão Fiduciária; e (c) autorização à Diretoria para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à implementação da Emissão, inclusive, mas não apenas, O Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, bem como eventuais aditamentos e outorgar as procurações que se façam necessárias no âmbito de referidos instrumentos, com vigência até a quitação das Obrigações Garantidas, bem como solicitar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 ou quaisquer outros Órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão. 6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual, lida, achada conforme e aprovada. Camaçari, 02 de maio de 2024. **Mesa:** Presidente - João Bispo Lins Neto; e Secretária - Priscila Cardoso Barbosa Lopes. **Acionista presente:** Cetrel S.A.. Certifico e dou fé que as deliberações aqui transcritas são fiéis às originais da ata lavrada no livro próprio. **Priscila Cardoso Barbosa Lopes** - Secretária. **JUCEB:** Certifico o Registro sob o nº 98505198 em 03/05/2024, Protocolo 248965417 de 03/05/2024. Bruno Mota Passos - Secretário-Geral.

Assinado Digitalmente por: **EMPRESA EDITORA A TARDE S A:15111297000130 - Em: 08/05/2024**

Certificado emitido por: CN=AC DIGITALSIGN RFB G3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Acesse: <https://atarde.com.br/validador-iti> caso deseje validar a assinatura!

645 0001_DAC_AGE_2024_020524.pdf

Código do documento: 645



Assinado por:



EMPRESA EDITORA A TARDE S A:15111297000130
Certificado Digital
E-mail: publicidade@grupoatarde.com.br

Registro de Eventos:

08 mai 2024, 00:01:00 - UPLOAD

Documento: 645

Criado por: Adriano Cardoso de Melo **Email:** adriano.cardoso@grupoatarde.com.br

DATE_ATOM: 2024-05-08T00:02:58-03:00

08 mai 2024, 00:02:58 - INÍCIO DO PROCESSAMENTO

Assinatura iniciada pelo Serviço de Assinaturas.

DATE_ATOM: 2024-05-08T00:02:58-03:00

08 mai 2024, 00:02:58 - ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL

EMPRESA EDITORA A TARDE S A:15111297000130

E-Mail: publicidade@grupoatarde.com.br

Emissor do Certificado: CN=EMPRESA EDITORA A TARDE S A:15111297000130,
OU=videoconferencia, OU=24479762000180, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, L=Salvador, S=BA, O=ICP-Brasil, C=BR

DATE_ATOM: 2024-05-08T00:02:58-03:00

Hash do documento original:

[SHA256]: 36acc787093e244cbd4fbbc99986bc7a6d976da455acfb1f9ba6f64829488b8e

[SHA512]: 7e51c0f9a703064194719a4ddbfb5e80811783d6702565e33409f8fd994dd157ed4d244581ff63785afc26fd553f516c3ab43c5c278a85d16280db40c112cbfff

Este certificado pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima!

Este documento está assinado digitalmente com um certificado digital emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3